

**PARECER N.º /2018.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/2018.**

**OBJETO:** *Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Uilson Moreira de Andrade.*

**AUTOR:** *VEREADOR TIÃO DO RODO.*

**RELATOR:** *VEREADOR ALINO COELHO.*

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2017 é de iniciativa do nobre Vereador Olímpio Antunes e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao **Senhor Uilson Moreira de Andrade**.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

Recebido, em 29 de outubro de 2018, foi distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*  
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida às fls. 5/6.

## **2.1 Da Declaração do Artigo 18 da Resolução n.º 516/2003**

O nobre Autor juntou declaração (fls.27) que afirma estar desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como de que o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense e, de acordo com a mesma declaração, nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada ao **Senhor Uilson Moreira de Andrade**.

## **2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:**

No que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae*, que contemplou um resumo da formação e das atividades desempenhadas pelo homenageado:

O homenageado, sob comento, enquadra-se na exigência legal de atuar, efetivamente, atendendo assim ao quesito social, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.*

Corroborando o disposto retro, o Autor afirma em sua justificativa que:

*“o Senhor Uilson Moreira de Andrade, nasceu em 16 de novembro de 1974, é natural de João Pinheiro/MG, é filho de Eliozino Pacheco de Andrade e Maria Moreira de Andrade, tem cinco irmãos e uma irmã, pai de Maryana Moreira, Maryna Moreira e Felipe Moreira. Uilson é Cristão Católico, ingressou em 1994 na SSVP (Sociedade São Vicente de Paulo), foi um dos fundadores da Conferência São Paulo Apóstolo, em 06 de agosto de 2010 entrou para o Rotary Unaí Centenário, recebeu o título Paul Harris na gestão 2010/2011, foi presidente na gestão 2016/2017, é um dos coordenadores do Leilão Beneficente Arca de Noé, maior evento Rotário do Brasil.*

*O homenageado recebeu o prêmio de empresário do ano pela Federaminas, sendo indicado pelos associados da ACIU/CDL de Unaí. Uilson conta com minha admiração por ser uma pessoa que está sempre envolvido nas causas sócias, sempre preocupado com o bem estar das pessoas, e por esses e vários outros motivos que me sinto feliz em estar agraciando o meu nobre amigo com este mérito de suma importância, porque vem assumindo seu papel de cidadão faz tudo de coração sem visar lucros e nem interesses pessoais, essas boas ações que fazem a diferença para os municípios da nossa querida cidade de Unaí. Segue documentos em anexo, onde terão valiosas informações sobre o homenageado.”*

Considera-se que o homenageado, conforme declarado pelo Autor, atua veementemente nas áreas social, empresarial, assistencial e religiosa, conforme, ainda, os documentos acostados aos autos.

Diante do exposto, fica claro que o homenageado presta relevantes serviços ao Município de Unaí, nas áreas social, empresarial, assistencial, religioso no momento em que escolhe esta cidade, dentre centenas de outras, para realizar suas atividades, fixar residência e realizar tão importantes trabalhos em prol da segurança pública na cidade de Unaí.

### **2.3. Da Residência no Município de Unaí:**

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2017 observa-se que o Senhor Uilson Moreira de Andrade é natural de João Pinheiro (MG), nasceu em 16 de novembro de 1974 e mudou-se para Unaí em 29 de junho de 1985. (fls.5)

Considerando que o Vereador Autor é agente público e goza de presunção de veracidade sobre o conteúdo que junta aos autos e que tais atos praticados, caso venham ser contestados, deverão ser comprovados não pelo **agente público declarante**, mas por aquele que os impugnou fazendo a prova em contrário. Diante disso, o Relator acata a declaração do homenageado juntada nos autos que demonstra que o mesmo reside no Município há mais de cinco anos até que se prove o contrário (fls.8).

### **2.4 Da Análise das Declarações:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão do título de cidadania, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*

*IV - revogado.*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI - revogado.”*

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls. 9/26, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, este Relator opina favoravelmente ao projeto no sentido de que o homenageado receba a supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516, de 2003).

## **2.5 Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 2018, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2018**, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 31 de outubro de 2018; 74<sup>a</sup> da Instalação do Município.

**VEREADOR ALINO COELHO**  
Relator Designado